

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5321  
DE 23 DE MARÇO DE 2018

ALTERA A PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4282, DE 12 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O EXAME DE AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e em especial as que lhe são conferidas pelos arts. 2º, II, e 5º, ambos do Anexo I, do Decreto Estadual nº 42.669, de 27 de outubro de 2010, e

**CONSIDERANDO:**

- os termos do P.A. nº E-12/061/11572/2017, no que tange ao cumprimento da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4282/2012, de 12/06/2012;

- a possibilidade de aplicação de possíveis sanções em decorrência do descumprimento da referida Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4282/2012;

- os termos contidos no bojo do P.A. nº E-12/073/5327/2017, quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 8.906/1994 – Estatuto da OAB.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4282, de 12/06/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** - (...).

§ 1º. A devolução dos autos além do prazo pré-determinado, sua retenção, rasura, extravio ou qualquer outro elemento que configure adulteração, descaminho e/ou deterioração do processo administrativo retirado será imediatamente comunicado à seccional da OAB de inscrição do(a) advogado(a) para que adote procedimento disciplinar de averiguação e aplicação de possíveis medidas sancionatórias.

§ 2º. Não será permitida a retirada dos autos quando ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos nas dependências do DETRAN/RJ, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada.”

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 9º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4282, de 12/06/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 9º** - (...).

**Parágrafo Único** - O(a) advogado(a), devidamente identificado(a), poderá praticar ato inerente ao exercício da atividade profissional além do horário positivado no caput do art. 9º, desde que se encontre presente no setor servidor para realizar o atendimento, respeitados os ditames insculpidos no art. 2º da presente Portaria.”

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2018

**VINÍCIUS MEDEIROS FARAH**  
PRESIDENTE